

1867 soldados. E se não são soldados, não  
justos são para nenhum fim e effecto,  
e por consequente não tem o uso  
judicial nem para exceptarem  
do recrutamento o mesmo re-  
cruutado. Mas eu fui coisado  
que isto poderia entrar em  
duvida antes da Lei de 4  
de Junho, mas depois della  
não posso conceber a exactidão  
de duvidar. Tal é a mi-  
nhá opinião, que sugiro  
a' cautela e a' superior in-  
telligencia de V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>o</sup> J.  
S. S. A. Brito.

29 de 245.

Em cumprimento do Offi-  
cio de 5 do corrente a  
respeito dos Estatutos  
da Sociedade Philoma-  
tica e Augreus.

S. Ex.<sup>a</sup> Sr. — Em execução do Offi-  
cio de 5 do corrente expedito pela Direcção  
Geral de Instrucção Publica tenho  
a honra de informar que os Estatu-  
tos da Sociedade Philomatica e Au-  
greus não podem ser approvados  
por serem contrarios ás Leis gerais  
do Reino.

A mesma Sociedade não  
é outra coisa mais que um  
Collegio de Instrucção Secunda-  
ria mal deservida, e sem

do mesmo ter as apparencias de uma  
simples sociedade litteraria. Em  
todo o cap. 3 e desde o art. 2.º  
em diante apparece o collegio  
de instrucção completamente  
desenhado em todas as suas  
formas. Ah! temos aulas, cer-  
cos, livros, preceptores, e alumnos,  
mas todos confundidos e desfor-  
çados de baixo do nome commum  
de socios. Será claramente que  
os Professores são os que ali se  
chamam socios auxiliares, e  
que os discipulos e alumnos  
são todos os mais que não en-  
tram naquella categoria.  
Demais disso vê-se o desiguo  
de fazer propaganda e de a-  
trahir discipulos entre os man-  
cheos que frequentam as es-  
colas publicas do Lyceu, ou  
quasequero outros que quizer-  
em instruir-se nas mesmas  
disciplinas que lá se profes-  
sam; e tudo isto sem fazer  
caso algum dos pais ou tuto-  
res a quem necessariamente  
deverão estar sujeitos os taes  
mancebos, com quem se quer  
povoa a nova casa de  
instrução.

Orá os Decretos de 20 de  
Setembro de 1844 e 10 de  
Janeiro de 1851 permittem

1867 sem o estabelecimento de collegios  
Justo particulares de instrucção, mas  
sugereiam os Directores e Professo-  
res dos mesmos estabelecimentos  
a certas regras e condições que de  
seu preceder ou acompanhar  
a creação de taes escolas. E  
por isso é que eu disse que toda  
a pretendida Sociedade sem  
Collegio, este não podia estabele-  
cer-se sem se verificassem as  
condições legais da sua existen-  
cia, e que portanto os mesmos  
Estatutos não podiam ser ap-  
provados porque esse approvação  
importaria uma derrogação de  
quellas leis, ou como um ta-  
lito consentimento da Audiência  
obscurencia.

D. J. P. B.

L. A. Brito.

29 N.º 259.

Em cumprimento do  
Off.º de 19 do corrente  
a respeito da natureza  
lincas pedida por  
Joaquim Ribeiro  
da Costa Salgado.

Sup. de 19 de 4.º — Em cumprimento  
do que me foi ordenado em Officio  
de 19 do cor.º meo do fecho a  
Companha do requerimento de  
Joaquim Ribeiro da Costa Sal-  
gado que pretendeu que seja con-